

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3915 DE 16 DE ABRIL DE 2009**

**Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
165.151.168-00	5.016,00	21.949
165.151.124-00	5.016,00	21.950

§ 1º As áreas serão licitadas por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 2º** Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

**Parágrafo único.** Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- I - gerar maior número de empregos;
- II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- III - gerar aumento na arrecadação tributária.

**Art. 3º** Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

**Art. 4º** Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:
  - a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

**Art. 5º** O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

- I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto no departamento competente;
- II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- III - 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

**Parágrafo único.** Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando as áreas para a municipalidade.

**Art. 6º** A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**Art. 7º** As áreas licitadas, em hipótese alguma, poderão ser transferidas a pessoa física.

**Art. 8º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de abril de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 16 de abril de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"